

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
CAMPUS ITACOATIARA

---

**ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA/INDÍGENA**

(APENAS PARA CANDIDATOS INDÍGENAS)

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,  
no município de \_\_\_\_\_ do Estado do(e) \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, portador do Cadastro de Pessoa Física (CPF)  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_, declaro-me INDÍGENA, da Etnia: \_\_\_\_\_,  
estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito (a) às sanções prescritas  
no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. Por ser verdade o que está escrito,  
assino e me responsabilizo pela referente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do declarante

---

Assinatura do representante legal (em caso de menor de idade)

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.